

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

DOMINGO, 10 DE MARÇO DE 1935

N 553

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 50

ACCORDÃO N. 48

Vistos estes autos de recurso concessivo de *habeas-corporis*, proveniente da 3.^a zona eleitoral, parecer do dr. procurador regional, etc. Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, preliminarmente, em não tomar deste conhecimento, por não ter cabimento na especie, em vista do que dispõem os artigos 76, n. 2, letra c e 78, parographo unico, ambos da Constituição Federal.

Sala das sessões do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em Aracaju, 12 de Dezembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente.
Francisco C. Nobre de Lacerda.

ACCORDÃO N. 49

Vistos, etc.

Dos autos consta que o dr. Heribaldo Dantas Vieira, invocando a sua qualidade de delegado do Partido Social Democratico de Sergipe, denunciou perante este Tribunal, do dr. Camerino Bragança, sob a allegação de que o mesmo retinha em seu poder, contra a vontade do eleitor Pedro de Oliveira Telles, o titulo eleitoral deste, declarando que só o entregaria com barulho. Ouvido o dr. procurador regional, opinou este, em seu parecer de fls. ás fls., pela rejeição da denuncia, de vez que não foi a mesma confirmada por termo nos autos, como quer o art. 60 do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes, nem della consta o tempo em que foi commettido o delicto denunciado.

Isto posto:

Considerando que pelo artigo 59 do citado Regimento a iniciativa de acção penal pelos crimes definidos no Código Eleitoral compete aos procuradores eleitoraes ou a qualquer eleitor;

considerando que, na conformidade deste dispositivo regimental, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral já firmou jurisprudencia (in Boletim Eleitoral n. 100);

considerando que, em mais de um julgado, acatando esta jurisprudencia, já se pronunciou este Tribunal;

considerando, finalmente, que não foi na qualidade de procurador eleitoral, nem na de eleitor que o dr. Heribaldo Vieira offereceu a denuncia em apreço, accordam os membros do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em rejeitar a mesma denuncia e mandar archivar os presentes autos.

Sala das sessões do Tribunal Regional em Aracaju, 12 de Dezembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente.
Francisco C. Nobre de Lacerda, relator.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corporis* em que é recorrente o dr. juiz eleitoral da 7.^a zona deste Estado *ex-officio*, e é recorrido Pedro de Oliveira Telles:

Considerando que a materia do recurso é de direito estricto, não sendo permittido recorrer senão nos casos taxativamente estabelecidos pela lei;

Considerando que, segundo os preceitos constitucio-naes que regem a especie, a decisão que concede *habeas-corporis* não é susceptivel de recurso, quer voluntaria, quer *ex-officio* (Const. Federal, arts. 76, n. II, letra c, 78, parographo unico e 83, § 1.^o);

Considerando que, assim sendo, é inadmissivel o presente recurso interposto *ex-officio*, de decisão concessiva do remedio judiciario do *habeas-corporis*:

Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, de accordo com o parecer de fls. do dr. procurador eleitoral, não tomar conhecimento do referido recurso.

Aracaju, 12 de Dezembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente.
Octavio Cardoso, relator.

(Decisão unanime).

Acta da 9.^a sessão ordinaria, realizada no dia 27 de Fevereiro de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro mil novecentos e trinta e cinco, presentes os juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Octavio Gomes Cardoso e João Maria Loureiro Tavares, o juiz federal dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda e drs. Olympio Mendonça e Manoel Candido Santos Pereira, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio aos trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma-circular numero 130, do sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral communicando que, em sessão de vinte e dois do corrente, resolveu o referido Tribunal ordenar a reabertura do alistamento eleitoral em todo o paiz; idem do sr. desembargador Francisco Leite de Albuquerque communicando haver assumido as funcções de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará; idem do dr. Nicanor de Oliveira Leal, fazendo uma consulta; comunicação, em officio, dos drs. Emilio de Andrade Brito e Manoel Dias Lima, de haverem entrado no gozo das licenças que lhes foram concedidas por este Tribunal. Em seguida, o juiz dr. Manoel Candido Santos Pereira fez entrega do processo de transferencia do eleitor

Eurico da Cunha Rbeiro, julgado em ordem; foi também pelo juiz desembargador João Maria Loureiro Tavares julgado em ordem o processo de inscrição n. 445, da 8.ª zona; o juiz dr. Nobre de Lacerda fez entrega do pedido de 4.ª via do titulo da eleitora Veridiana Fontes de Oliveira, achado em ordem, bem como publicou em sessão o accordão relativo á representação do dr. juiz da 3.ª zona eleitoral em Villanova, contra o escrivão Pedro Augusto de Oliva, por ter inscripto dois eleitores que não estavam devidamente qualificados, tendo o referido accordão de decisão unanime. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás deseseis horas. Eu Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa.) *João Dantas de Britto*, presidente. — *Lincoln Teixeira de Souza*, director em exercicio.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe

O desembargador João Dantas de Britto, presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado:

Faz saber a todos os interessados que, havendo recebido comunicação do exmo. sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, datada de 1º do corrente, de que foi aprovado o parecer indicativo sobre as eleições realizadas nesta Região para a Camara Federal e Assembléa Constituinte Estadual, em sessão do referido dia 1º, convoca para se reunirem no dia vinte e um do corrente, ás quatorze horas, no edificio da séde da antiga Assembléa Legislativa Estadual, os deputados eleitos á Assembléa Constituinte deste Estado, a fim de ser installada dita Assembléa, nos termos do art. 1º e seguintes das Instrucções de quatro de Dezembro proximo findo, expedidas por aquelle Tribunal Superior e publicadas no Boletim Eleitoral n. 133, de 31 de Dezembro último.

E, para constar, mandou expedir este Edital, que será publicado no orgão official e demais jornaes desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, aos quatro dias do mez de Março de

mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Lincoln de Souza, secretario do Tribunal Regional, o escrevi.

João Dantas de Britto.

De ordem do sr. desembargador presidente deste Tribunal, communico que, a partir de hoje, se encontram na Secretaria do mesmo Tribunal, a fim de serem entregues aos interessados, os diplomas de deputados e suplentes á Camara Federal e á Assembléa Constituinte do Estado.

Aracaju, 7 de Março de 1935.

Lincoln de Souza,

director em exercicio.

Edital de 1ª Praça

O doutor Luiz Loureiro Tavares, juiz de direito da 1ª Vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital com o praso de 20 dias virem, que o porteiro dos audictirios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem fizer o maior lance offerter, no dia seis de Março proximo a entrar ás 10 horas, á porta do Palácio da Justiça, sito á Praça Olympio Campos, desta cidade, uma casa de taipa e telhas, situada á rua

Sylvio Romero desta cidade, n. 181, com uma porta e duas janellas de frente e esta para o lado do sul, em terreno foreiro da Associação A. de Beneficencia, medindo dezoito palmos de largura, e fundos correspondentes, limitado pelo lado do nascente com casa de Manoel A. dos Santos, e pelo lado do poente com casa de José Luiz de Mendonça, pecherada a d. Luduvina Carlos e seu marido, por acção executiva que lhes movem Vasconcellos Irmãos e avaliada por um conto de réis; quem na mesma quizer lançar compareça neste Juizo no dia, hora e lugar declarados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital para que seja affixado no lugar do costume e publicado no "Diario da Justiça", lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Fevereiro de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civil, José Euclides de Souza. Aracaju, 18 de Fevereiro de 1935. Luiz Loureiro Tavares. 18|2|935. 18|2|935. (Sob esta firma e data tem 1\$200 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente do original, a cujo me-reporto em poder e cartorio. Aracaju, 18 de Fevereiro de 1935.

O escrivão do civil,
José Euclides de Souza.